

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024 - SMCT

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA REPASSES DIRETO COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL (ART. 6, INCISOS I, II E III) E DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS (ART. 8, § 1º, INCISOS I E II)

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DO RELATÓRIO

- i. A recorrente ROSI APARECIDA DOS REIS OLIVEIRA, apresentou recurso pleiteando a reavaliação da pontuação do projeto intitulado "Trança Ancestral".
- ii. O projeto consta em lista de suplente com pontuação de 78 (setenta e oito) pontos de seu projeto submetido ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024 - SMCT.
- iii. A proponente alega que foi prejudicada devido à falta de informação sobre a limitação de caracteres na plataforma de inscrição, o que, segundo ela, obrigou-a a realizar cortes aleatórios no conteúdo do projeto.
- iv. Solicita reconsideração na avaliação, argumentando que as alterações prejudicaram a clareza e coesão de sua proposta, impactando negativamente sua pontuação.
- v. É a síntese do necessário.

II – DO MÉRITO

A análise do presente recurso fundamenta-se no cumprimento dos requisitos estabelecidos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024 – SMCT, entende-se por “análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos nos Itens 16.2 e 16.3 deste Edital.

A limitação explícita de caracteres, é responsabilidade de cada proponente assegurar que as informações submetidas estejam claras e completas dentro das especificações do sistema de inscrição.

Ainda neste sentido, os interessados possuem duas opções de apresentação de inscrição seja por formulário eletrônico ou apresentação da ficha de inscrição encaminhada via e-mail.

Em relação ao mérito, a Comissão Julgadora analisou os critérios de avaliação aplicados, a pontuação original reflete de maneira adequada e justa a qualidade das informações apresentadas na versão final do projeto submetido.

A avaliação levou em consideração os critérios como qualidade do projeto, coerência e relevância, independentemente dos desafios técnicos enfrentados pela proponente.

Em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital, a análise dos projetos foi pautada na avaliação de cada item, de acordo com o grau de atendimento,

conforme detalhado a seguir:

Qualidade do Projeto: A análise da qualidade do projeto considerou a coerência entre o objeto, os objetivos, a justificativa e as metas apresentadas. Observou-se que, embora houvesse clareza no propósito da proposta, faltou maior profundidade em alguns pontos específicos que poderiam fortalecer a justificativa dos resultados esperados. Por esse motivo, foi atribuído grau satisfatório de atendimento ao critério, resultando em **6 pontos**.

Relevância para o cenário cultural: O projeto demonstrou uma contribuição significativa para o enriquecimento cultural do Município de Embu-Guaçu, evidenciando potencial para fortalecer e enriquecer a cena cultural local. Com base na análise de impacto e relevância, o projeto recebeu o grau pleno de atendimento, sendo atribuída a pontuação máxima de **10 pontos**.

Integração comunitária: A proposta evidenciou ações e objetivos claros voltados à inclusão social, com foco em grupos em situação de vulnerabilidade, tais como pessoas com deficiência e idosos. Dada a clareza e a intensidade das ações de integração comunitária, foi atribuído o grau pleno de atendimento, resultando em pontuação de **10 pontos**.

Coerência da planilha orçamentária: A planilha orçamentária apresentou viabilidade financeira básica, permitindo uma visão parcial das despesas necessárias para a execução do projeto. No entanto, a falta de detalhamento em alguns itens de custo impactou a percepção da exequibilidade do planejamento financeiro. Com base nos critérios de avaliação, o projeto recebeu o grau satisfatório de atendimento para este item, resultando em **6 pontos**.

Plano de divulgação: O plano de divulgação foi considerado adequado, porém carecia de detalhes específicos quanto às estratégias e canais para alcançar o público-alvo de maneira efetiva. Assim, considerando o grau de atendimento satisfatório, resultando em **6 pontos**.

Compatibilidade da ficha técnica: A ficha técnica do projeto foi plenamente compatível com as atividades descritas, demonstrando a qualificação e a experiência dos profissionais envolvidos para o desenvolvimento das ações culturais propostas. Com isso, foi atribuído o grau pleno de atendimento, correspondendo à pontuação máxima de **10 pontos**.

Trajétória artística e cultural: A trajetória do proponente, baseada nas comprovações e no currículo apresentados, foi considerada sólida e consistente, refletindo uma carreira com contribuições significativas no campo cultural. Dessa forma, foi conferido o grau pleno de atendimento, resultando em uma pontuação de **10 pontos**.

Critérios de Bonificação – ações afirmativas

Agentes culturais do gênero feminino: (10 pontos)

Agentes culturais negros, indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos

ciganos, pessoas LGBTQIAP+: (10 pontos)

Conforme os critérios estabelecidos para ações afirmativas e as autodeclarações do proponente, foram concedidas as bonificações previstas, totalizando **78 pontos**.

III – DA DECISÃO

Considerando o exposto, conheço do recurso tempestivo e, no mérito, conclui-se que as notas atribuídas refletem fielmente o grau de atendimento aos critérios definidos, assim, a decisão pela improcedência do recurso e pela manutenção das notas originalmente atribuídas permanece, com uma pontuação final de 78 pontos.

Embu-Guaçu, 08 de novembro de 2024.

Comissão Julgadora